



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.628, DE 15 DE AGOSTO DE 1989.

ALTERA DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE  
POSTURAS DO MUNICÍPIO.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento  
Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono  
a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal Nº 313, de 04 de outubro de  
1969 - CÓDIGO DE POSTURAS, é alterado pela  
nova nova redação dada aos artigos que seguem e o acréscimo de novos  
artigos, a saber:

"Art. 32 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo  
será imposta multa correspondente a 1 até  
4 URM e em dobro na reincidência.

Art. 40 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo  
será imposta multa correspondente a 3 até 6  
URM e em dobro na reincidência.

Art. 50 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo  
será imposta multa correspondente a 1 até 4  
URM e em dobro na reincidência.

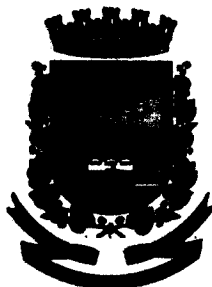
Art. 57 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo  
será imposta multa correspondente a 2 até 6  
URM e em dobro na reincidência.

Art. 65 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo  
será imposta multa correspondente a 3 até 6  
URM e em dobro na reincidência.

Art. 68 - .....

VII - possuirão bebedouros automáticos de água fil-  
trada e refrigerada, em perfeito funcionamen-  
to.

*[Handwritten signature]*  
.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

.....

Art. 81 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta multa correspondente a 1 até 4 URM e em dobro na reincidência.

Art. 85 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta multa correspondente a 1 até 4 URM e em dobro na reincidência.

Art. 93 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, quando não prevista multa no Código Nacional de trânsito, será imposta multa correspondente a 1 até 4 URM e em dobro na reincidência.

Art. 109 - Se no prazo fixado não for extinto o formulário a Prefeitura incumbir-se-á de fazê-lo, cobrando do proprietário as despesas que efetuar, acrescidas do 20 % a título de administração, além de aplicar a multa de 1 até 4 URM e em dobro na reincidência.

Art. 122 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta multa correspondente de 3 a 6 URM e em dobro na reincidência.

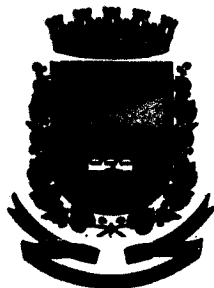
Art. 131 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta multa correspondente a 4 até 10 URM, independentemente da responsabilização civil e penal do infrator, e em dobro na reincidência a pena pecuniária.

Art. 139 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta multa correspondente a 1 até 3 URM e em dobro na reincidência.

Art. 151 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta multa correspondente a 1 até 3 URM e em dobro na reincidência, independentemente da responsabilização civil e penal.

Art. 152 - Os proprietários de terreno no perímetro urbano são obrigados a amurá-los ou cercá-los, dentro dos prazos fixados pela Prefeitura, bem como construir a calçada para o trânsito de pedestres, sempre que houver pavimentação na rua onde o terreno se situar.

*A.P.*.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

.....

PARÁGRAFO ÚNICO - Os proprietários serão advertidos, por notificação, da necessidade de construir a calçada, sendo-lhes dado o prazo de sessenta (60) dias para fazê-lo. No descumprimento, além da multa fixada em lei, a Municipalidade poderá realizar os serviços, diretamente ou por terceiros, debitando o custo e mais 20% a título de administração, ao proprietário, valor este que será lançado imediatamente em dívida ativa, para fins de execução.

Art. 156 - São aplicadas multas aos infratores, nas seguintes proporções:

I - aos que não construírem calçadas e nem muros, em terrenos urbanos, com perigo para os pedestres, de 5 até 10 URM e em dobro se não forem tomadas as providências em 30 dias.

II - aos que fizerem muros e cercas em desacordo com esta lei, multa de 1 até 3 URM e em dobro na falta de providências após a notificação.

III - aos que danificarem cercas e muros ou equivalentes, multa de 2 até 4 URM, independentemente das consequências na esfera civil e criminal em razão dos danos.

IV - aos que abrirem valas ou fizeram reparos na via pública, sem autorização da Prefeitura, multa de 3 até 6 URM, independentemente da responsabilização pelos danos que forem causados a terceiros, na esfera civil ou criminal.

Art. 175 - Na infração de qualquer artigo desta seção será imposta multa correspondente a 1 até 4 URM, além das penalidades fiscais cabíveis.

Art. 178 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo ou da legislação posterior que veio a regular a matéria, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) na primeira infração: advertência;
- b) na reincidência: multa de 1 a 3 URM;
- c) na nova falta: multa de 3 a 6 URM;

*Handwritten signature*

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

.....

d) se persistir a infração, suspensão do Alvará de Funcionamento."

Art. 2º - Os Capítulos IV e V do Título IV da Lei Municipal Nº 313/69 - Código de Posturas do Município - passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV

Seção única

Dos Acampamentos, Barracas e Campings

Art. 186 - A formação de acampamentos ou campings, com a instalação de barracas, somente será permitida mediante licença fornecida pela Prefeitura Municipal e em áreas destinadas a essa finalidade, com a infra-estrutura necessária. Não será tolerada a colocação de barraca para habitação na zona urbana da cidade, mesmo que o ocupante seja proprietário do imóvel.

Art. 187 - A infração ao dispositivo desta seção importa na imediata retirada das barracas e na aplicação de multa no valor de 3 até 6 URM e em dobro na reincidência.

CAPÍTULO V

Seção Única

Disposição Final

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, e em

*Handwritten signature*

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

.....

especial os artigos 2º e 3º da Lei Municipal Nº 538, de 21/05/74, o parágrafo único do art. 2º do Decreto Nº 1.484, de 14/04/81, a Lei Municipal Nº 1.369, de 05/09/86, o Art. 2º da Lei Municipal Nº 1.416, de 21/04/87, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quinze dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e nove.

Reg. no Livro de Leis

n.º 1.628, à fl. 086

.15./ .08./ 1989.

*Bernardete Rizzardi*  
Secretaria de Governo

*Fortunato Janir Rizzardi*  
FORTUNATO JANIR RIZZARDO  
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada no lugar de costume no dia

.16/ .08/ 1989.

*Alcides*  
Secretário de Governo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

*Alcides*  
Secretário de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES	
Reg. no Livro de	<i>Leis</i>
N.º	<i>1.628</i> à Fl. <i>441</i>
Em	<i>16, 08, 89</i>
Director Geral	

*[Signature]*